



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ
Divisão de Cerimonial - DCe

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de produtos alimentícios, nas quantidades, especificações e demais condições estabelecidas neste contrato, até o limite descrito na tabela a seguir.

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
1	60	pct	Bisnaguinhas 300g
2	50	pct	Pão de mel com cobertura de chocolate contendo 16 unidades
3	2.000	Unid.	Bolo sabor baunilha com gotas de chocolate 40g
4	120	pct	Pão de forma
5	30	Kg	Croissant
6	30	Kg	Rocambole
7	30	Kg	Pão brioche
8	30	Kg	Pão de queijo
9	30	Kg	Bolo confeitado
10	30	Kg	Bolo de nozes
11	30	Kg	Bolo de chocolate
12	30	Kg	Bolo de laranja
13	30	Kg	Bolo de cenoura
14	30	Kg	Bolo de coco
15	30	Kg	Broa de fubá
16	30	Kg	Brevidade
17	30	Kg	Biscoito amanteigado
18	20	Pct	Biscoito wafer sabores diversos 140g
19	20	Pct	Biscoito doce de maçã e canela 200g
20	20	Pct	Biscoito leite maltado 200g
21	20	Pct	Rosquinha sabor coco 400g
22	20	Pct	Cookies 110g
23	100	Unid.	Refrigerante sabor cola 2l
24	100	Unid.	Refrigerante sabor laranja 2l
25	100	Unid.	Refrigerante sabor guaraná 2l
26	2.000	Unid.	Bebidas láctea UHT sabor chocolate 200ml
27	120	Kg	Mortadela
28	80	Kg	Queijo muçarela fatiado
29	60	Kg	Presunto fatiado

2.1. O quantitativo acima é feito por estimativa, servindo apenas para o procedimento licitatório, não ficando a Câmara Municipal de Volta Redonda obrigada a adquirir o total desta planilha, responsabilizando-se pelo pagamento somente do montante que efetivamente solicitar e receber da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ
Divisão de Cerimonial - DCe

2.2. Os preços deverão ser apresentados de forma legível e não sofrerão reajuste no período do contrato.

2.3. Nas propostas comerciais deverão ser indicadas as MARCAS dos produtos a serem ofertados. Todos os produtos devem ser de 1ª linha/qualidade superior.

3. DA JUSTIFICATIVA:

O consumo de gêneros alimentícios é rotina em diversos setores e órgãos da administração municipal, deste modo, é imprescindível a aquisição em escala maior, inclusive para efeito de obtenção de preço vantajoso para a administração, respeitados os princípios legais. Justifica-se, portanto, a necessidade da compra dos referidos produtos para o fornecimento de lanches aos alunos das escolas do Município de Volta Redonda em visitas periódicas e regulares a esta Casa, bem como em encontros agendados deste Legislativo com diversas autoridades e demais eventos realizados por esta Câmara.

4. CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os produtos adquiridos devem estar em bom estado de conservação com prazo de validade não inferior a 90 dias. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos no todo ou em parte, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.2. Correrão por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento e entrega dos produtos.

4.3. Os produtos deverão ser entregues na Divisão de Cerimonial da Câmara Municipal de Volta Redonda, sito à Avenida Lucas Evangelista, nº 511 – Aterrado – Volta Redonda/ RJ – CEP: 27215-630, sem quaisquer ônus para este Legislativo, conforme solicitação do Gestor do Contrato.

4.4. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, por meio de e-mail, quais os servidores autorizados a solicitar o fornecimento dos produtos objeto do presente contrato, cabendo à CONTRATADA a conferência de sua identificação, sob pena de não se responsabilizar à CONTRATANTE pelo pagamento dos produtos fornecidos à pessoa por ela não autorizada.

4.5. Deverão ser submetidas à apreciação e à aprovação prévia da Câmara Municipal de Volta Redonda qualquer medida que implique alteração do quantitativo dos produtos contratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ
Divisão de Cerimonial - DCe

4.6. O recebimento dar-se-á conforme abaixo:

4.7.1. A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

4.7.2. O recebimento definitivo dar-se-á com o ateste da fatura, após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital.

4.7.3. Caso insatisfatórias as verificações acima consignando, lavrar-se-á um Termo de Recusa, consignando as desconformidades com as especificações, obrigando-se a contratada a substituir as unidades recusadas no prazo de 01 (uma) hora, quando se realizarão novamente as verificações constantes do item '4.7.2'.

4.7.4. Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou haja nova recusa, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita a aplicação de penalidades.

4.7.5. Os custos da substituição dos itens rejeitados correrão exclusivamente à conta da contratada.

5. VIGÊNCIA:

Contratação de empresa especializada para atender às despesas relativas ao fornecimento de produtos alimentícios, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com a Legislação de Licitação.

6. PAGAMENTOS:

O pagamento será realizado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a Contratada emitir as respectivas Notas Fiscais que, devidamente comprovadas e atestadas pela Divisão de Cerimonial, deverão ser pagas em até 20 dias.

7. LOCAL DA ENTREGA:

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA. Endereço: Avenida Lucas Evangelista 511, Aterrado – Volta Redonda / RJ

CEP: 27215-630

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Entregar os produtos no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos neste instrumento, contados a partir do recebimento, pelo fornecedor, da autorização de produtos entregues.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA – RJ
Divisão de Cerimonial - DCe

8.2. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos bens, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no local de destino;

8.3. Manter os dados cadastrais atualizados junto a CONTRATANTE;

8.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

8.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar os produtos a serem fornecidos pela Contratada com no mínimo 24 horas de antecedência.

9.2. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através da Divisão de Cerimonial, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

9.4. Promover o recebimento no prazo fixado.

9.5. Notificar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto quando este declinar de qualidade e ferir os ditames no presente Termo de Referência.

9.6. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

Atenciosamente,

Vaviane Gomes de Assis Rodrigues
Chefe DCe
Mat: 1050